



Lei Nº 3445 de 29 de dezembro de 1976

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de crédito.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a contratar, com a Caixa Econômica Federal Filial do Piauí, operação de crédito no valor de Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros), por prazo de 11 anos, sendo um ano de carência, correção monetária e demais condições estabelecidas pela



Lei Nº 4.45- de 29 de dezembro de 1976

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de crédito.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a contratar, com a Caixa Econômica Federal Filial do Piauí, operação de crédito no valor de Cr\$ 4.709.000,00 (quatro milhões, setecentos e nove mil cruzeiros), por prazo de 11 anos, sendo um ano de carência, correção monetária e demais condições estabelecidas pela

entidade contratada.

§ Único- A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros* critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na construção do Centro Social Urbano de Corrente.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Quota Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, o Orçamento Programa consignará dotação própria para amortização das prestações do principal e dos acessórios da dívida e para atender compromissos da contrapartida de recursos próprios na face de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, créditos adicionais para a execução das obras a que se destinam os recursos desta operação de crédito.

Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal Filial do Pi-



entidade contratada.

§ Único- A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros* critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

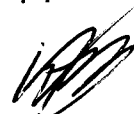
Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na construção do Centro Social Urbano de Corrente.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Quota Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, o Orçamento Programa consignará dotação própria para amortização das prestações do principal e dos acessórios da dívida e para atender compromissos da contrapartida de recursos próprios na face de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, créditos adicionais para a execução das obras a que se destinam os recursos desta operação de crédito.

Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal Filial do Pi-



entidade contratada.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros* critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados na construção do Centro Social Urbano de Corrente.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá parcelas da Quota Parte do Fundo de Participação dos Estados, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, o Orçamento Programa consignará dotação própria para amortização das prestações do principal e dos acessórios da dívida e para atender compromissos da contrapartida de recursos próprios na face de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, créditos adicionais para a execução das obras a que se destinam os recursos desta operação de crédito.

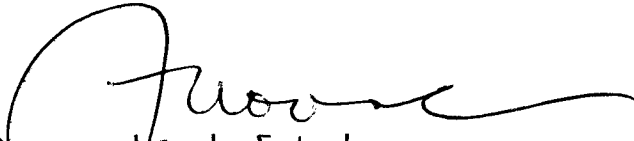
Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal Filial do Pi-

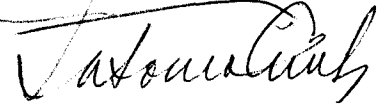


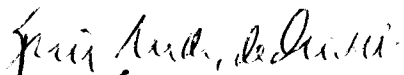
auí, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de Setembro de 1976.


Governador do Estado


Secretário de Governo

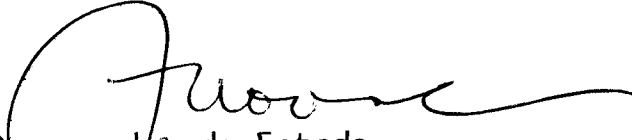

Secretário de Fazenda

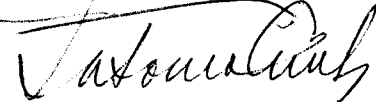

Secretário de Planejamento

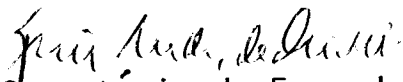
auí, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de Setembro de 1976.


Governador do Estado


Secretário de Governo

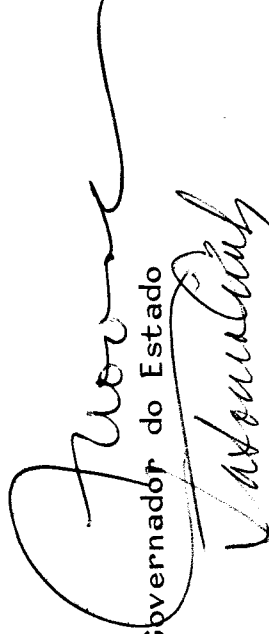

Secretário de Fazenda


Secretário de Planejamento

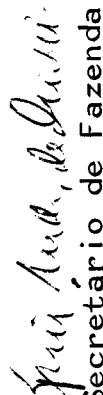
auí, na condição de mandatário, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de Dezembro de 1976.


Governador do Estado

Secretário de Governo


Secretário de Fazenda


Secretário de Planejamento